

Código do aviso: AAC N.º 04/C13-i01/2023

Data da publicação: 04/04/2023

Apoio para: Medidas de eficiência energética que promovam a melhoria do conforto térmico dos edifícios residenciais, contribuam para a redução da fatura energética e a renovação do parque habitacional existente

Mais informações: <https://www.fundoambiental.pt/apoios-prr/c13-eficiencia-energetica-em-edificios/04c13-i012023.aspx>

Programa de Apoio a Condomínios Residenciais

O que é?

O Programa de Apoio a Condomínios Residenciais tem como objetivo o financiamento de medidas de eficiência energética que promovam a melhoria do conforto térmico dos edifícios residenciais, contribuam para a redução da fatura energética e a renovação do parque habitacional existente. Em concreto, pretende-se com este Programa promover a adoção de medidas de isolamento térmico das fachadas, coberturas e pavimentos, as quais apresentam maior potencial de eficiência energética e poupança de energia em edifícios.

Qual o âmbito Geográfico e Setorial?

- O Aviso aplica-se a todo o território nacional (Continente e Regiões Autónomas da Madeira e Açores).
- O Programa abrange edifícios de habitação existentes multifamiliares, em regime de propriedade total com andares ou divisões suscetíveis de utilização independente ou em regime de propriedade horizontal, licenciados para habitação até 31 de dezembro de 2006, inclusive, em todo o território nacional.
- Excluem-se do presente âmbito de apoio os imóveis da propriedade de pessoas coletivas, assim como os edifícios cuja utilização não seja predominantemente destinada a habitação.
- São igualmente apoiadas as intervenções em edifícios que possuam mais usos (edifícios de uso misto), desde que o uso predominante do edifício seja de habitação.

Nota: Considera-se que um edifício tem uso predominante para habitação sempre que a área bruta privativa destinada à habitação seja pelo menos 51% da área bruta privativa total do edifício.

Quem são os Beneficiários deste programa?

- Para os efeitos do presente AAC, são elegíveis Condomínios Residenciais e os proprietários em nome individual no caso de edifícios em propriedade total;

- Os beneficiários são representados neste Aviso pelos responsáveis pela administração e gestão do Condomínio ou pelos proprietários em nome individual, no caso de edifícios em propriedade total objeto da candidatura

Quais as Tipologias de Intervenção elegíveis?

- O presente Aviso tem como objetivo apoiar a execução de medidas passivas ao nível da envolvente opaca dos condomínios residenciais (aplicação ou substituição de isolamento térmico em coberturas, paredes e pavimentos).
- O Condomínio ou Proprietário tem de assegurar o Acompanhamento Técnico da(s) tipologia(s) de intervenção preconizada(s) na candidatura

Qual a modalidade de financiamento do programa?

- Os apoios a conceder serão subvenções não reembolsáveis, que incidem nas despesas elegíveis;
- Cada beneficiário está limitado a um apoio total máximo de 150.000€ (cento e cinquenta mil euros).
- As despesas elegíveis por candidatura estão limitadas ainda a um montante máximo fixado por fração autónoma do edifício abrangida pela renovação e em função da tipologia de intervenção
- O Acompanhamento Técnico beneficia de um apoio de 400€ (quatrocentos euros) por candidatura
- A certificação energética prevista no número 4.4 tem um apoio máximo de 125€ (cento e vinte e cinco euros) por fração autónoma de habitação

Nº Tipologia	Tipologia de intervenção	Taxa de comparticipação	Limite (por fração autónoma renovada) ¹
1.	Aplicação ou substituição de isolamento térmico em Coberturas ²		
a)	Recorrendo a materiais de base natural (ecomateriais) ou que incorporem materiais reciclados	80%	4000€
b)	Recorrendo a outros materiais	70%	
2.	Aplicação ou substituição de isolamento térmico exterior em Paredes		
a)	Recorrendo a materiais de base natural (ecomateriais) ou que incorporem materiais reciclados	80%	4750€
b)	Recorrendo a outros materiais	70%	
3.	Aplicação ou substituição de isolamento térmico em Pavimentos ²		
a)	Recorrendo a materiais de base natural (ecomateriais) ou que incorporem materiais reciclados	80%	4000€
b)	Recorrendo a outros materiais	70%	

Notas:

1. São as frações autónomas de habitação que se encontrem em contacto com as soluções de isolamento propostas e que cujas intervenções resultem na melhoria do desempenho energético.
2. Coberturas e/ou Pavimentos em contacto com o exterior e/ou espaços não úteis.

Quais os requisitos do programa?

- As candidaturas aprovadas deverão ser implementadas no terreno, num prazo máximo de 2 anos (24 meses)
- Cada candidatura poderá incluir mais do que uma tipologia de intervenção
- As candidaturas devem obrigatoriamente apresentar despesas com o Acompanhamento Técnico por um perito qualificado do Sistema de Certificação Energética (SCE) ou por outro técnico auditor competente
- São elegíveis candidaturas cujas intervenções estejam por realizar à data de submissão da candidatura, desde que o candidato demonstre possuir capacidade financeira
- As despesas referentes à certificação energética, não são obrigatórias, mas se o candidato as submeter para apoio apenas serão consideradas se:
 - a) As frações autónomas de habitação a certificar fizerem parte do condomínio elegível,
 - b) Constam igualmente na candidatura as despesas referentes às tipologias de intervenção e Acompanhamento Técnico;
 - c) O(s) certificados energético(s) a emitir for(em) elaborado(s) por Peritos Qualificados registados no Sistema de Certificação Energética dos Edifícios, acessível em <https://www.sce.pt/pesquisa-de-tecnicos/> e para as situações antes e após a intervenção na(s) fração(ões) do Condomínio em questão.
- As soluções apoiadas pelo presente Aviso, bem como a sua instalação, devem cumprir a legislação e regulamentação, nacional e comunitária em vigor nas respetivas áreas e devem apresentar melhor desempenho energético que as soluções existentes.
- No âmbito do presente Aviso, as empresas ou técnicos em nome individual, devem possuir alvará ou certificado de empreiteiro de obras, ou outro documento aplicável que os habilite a proceder à(s) intervenção(ões) em causa,
- As intervenções têm de garantir que as componentes (cobertura, parede ou pavimento) das envolventes das partes comuns do edifício fiquem totalmente isoladas.

Quais as despesas elegíveis?

As despesas elegíveis ao abrigo do presente Aviso devem respeitar cumulativamente as seguintes condições:

- Os custos elegíveis devem abranger as tipologias de intervenção e as medidas aplicáveis,
- Fatura(s) e respetivo(s) recibo(s) ou comprovativo(s) de pagamento(s), com identificação do NIPC do candidato e discriminação dos trabalhos e despesas realizadas especificamente para a(s) tipologia(s) candidatada(s),
- O descritivo da(s) fatura(s) e respetivo(s) recibo(s) ou comprovativo(s) de pagamento(s) deve incluir detalhe suficiente que permita relacionar os trabalhos executados com as despesas(s) candidatada(s) a apoio, designadamente:
 - Identificação das soluções construtivas, especificando as características do isolamento térmico (tipo de material e espessura), e as quantidades de trabalho aplicadas;
 - Acompanhamento técnico para a execução da(s) tipologia(s) de intervenção. A identificação deste trabalho pode constar em fatura própria;
 - Outros trabalhos elegíveis relativos à certificação energética, devendo ser identificadas as frações autónomas de habitação do edifício e a respetivas fases (antes e depois) do qual é relativo a emissão do certificado. Como é uma medida opcional, é obrigatório que este conste em fatura própria;
- Auto de medição aprovado pelo beneficiário e que suporte a emissão da fatura, permita verificar a evolução dos trabalhos executados;
- Registo fotográfico que comprove a implementação das tipologias de intervenção suportadas pelo Programa;
- As despesas com a certificação energética (antes da intervenção) devem ser submetidas no primeiro pedido de pagamento, enquanto que as despesas com a certificação energética (após a intervenção) apenas podem ser submetidas no último pedido de pagamento e após a conclusão de todos os trabalhos previstos na candidatura;
- Termo de responsabilidade técnica/fiscalização da empreitada licenciada, quando aplicável.

Quais as despesas não elegíveis?

São consideradas não elegíveis ao abrigo do presente Aviso, as seguintes despesas:

- a) Aquisição de terrenos, edifícios e outros imóveis;
- b) Construção ou obras de adaptação de edifícios independentemente de serem necessárias à implementação da(s) medida(s) de eficiência energética;
- c) Custos com a manutenção e operação da(s) medida(s) de eficiência energética a implementar;
- d) Projetos, auditorias, estudos e atividades preparatórias e licenciamentos;
- e) Direção ou fiscalização de obra, coordenação de segurança, acompanhamento ambiental, assistência técnica e gestão de projeto;
- f) Despesas com o realojamento temporário de residentes no edifício ou fração intervencionado;
- g) Despesas associadas a outras intervenções no edifício ou fração que não se encontrem relacionadas com as intervenções elegíveis
- h) O Imposto sobre Valor Acrescentado (IVA);
- i) Custos cobertos por outras fontes de financiamento por programas nacionais ou comunitários, incluindo as duas fases do Programa de Apoio a Edifícios mais Sustentáveis (Despacho n.º 8745/2020 de 11 de setembro, e Despacho n.º 6070-A/2021 de 21 de junho e Despacho n.º 11740-C/2021 de 26 de novembro) e o Programa Vale Eficiência (Aviso N.º 02/C13-i01/2021);
- j) Multas, penalidades e custos de litigação;
- k) Despesas excessivas ou inadequadas aos propósitos previamente estabelecidos.
- l) Taxas relativas ao processo de certificação energética no sistema de certificação energético (SCE).

Qual a dotação do programa?

- A dotação global deste Aviso é de 12 milhões de euros.

Quais os períodos temporais definidos no programa?

- O prazo para apresentação das candidaturas ao incentivo decorre desde o dia 4 de abril até às 17.59 h do dia 28 de dezembro de 2023 ou até à data em que seja previsível esgotar a dotação prevista.